

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DOE Nº 35.755, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre os procedimentos para instituição dos Grêmios Estudantis e sobre o modelo do Estatuto-Padrão Grêmios Estudantis, no âmbito das unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando que a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

Considerando que os grêmios estudantis representam a voz coletiva dos estudantes nos interesses, preocupações e necessidades dos discentes;

Considerando que os grêmios estudantis oferecem aos estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades de liderança, trabalhando em equipe, resolução de problemas e tomada de decisões;

Considerando que os grêmios estudantis incentivam o envolvimento cívico e social, promovendo atividades como campanhas de conscientização, projetos, atividades de voluntariado;

Considerando que os grêmios estudantis promovem a participação democrática, permitindo que os estudantes participem das ações da unidade escolar, contribuindo no cultivo de um senso de responsabilidade cívica e no fortalecimento da democracia dentro da comunidade escolar;

Considerando que os grêmios estudantis proporcionam um espaço onde os estudantes podem construir relacionamentos significativos, fazer novas amizades e encontrar apoio emocional;

Considerando que os grêmios estudantis são e/ou poderão ser responsáveis pela organização de uma variedade de eventos e atividades extracurriculares, como bailes, competições esportivas, peças teatrais, shows e muito mais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para instituição dos Grêmios Estudantis e sobre o modelo do Estatuto-Padrão Grêmios Estudantis, no âmbito das unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense.

Art. 2º Fica assegurada, aos estudantes matriculados e frequentes na rede estadual de ensino, a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas de seus interesses, em conformidade com os termos desta Instrução Normativa e demais diretrizes da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, os grêmios estudantis serão considerados como entidades autônomas representativas dos interesses e direitos dos estudantes da educação básica pública, com finalidades educacionais, culturais, desportivas e sociais,

observados os limites de suas atribuições definidas em estatuto próprio, pelo regimento das escolas estaduais de educação básica do Pará e pelo regimento interno da escola.

Art. 4º A criação do grêmio estudantil dar-se-á mediante Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I - da diretoria de ensino; ou

II - do diretor da escola; ou

III - de comissão de estudantes pró-grêmio, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de ao menos 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados na Unidade Escolar; ou

IV - do Conselho Escolar.

§ 1º A Assembleia Geral dos Estudantes poderá ser composta pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes de todas as modalidades, turnos e dos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou e das Séries do Ensino Médio, em conformidade com as ofertas da unidade escolar.

§ 2º A primeira Assembleia terá como objeto a discussão e a deliberação dos seguintes assuntos:

I - nome do grêmio;

II - deliberação do estatuto do grêmio estudantil;

III - comissão eleitoral para processo de escolha da coordenação do grêmio;

IV - data da eleição, considerando o Calendário Letivo e o Regimento Interno da Escola.

§ 3º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A publicação do edital a que se refere o § 3º deste artigo deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 5º Eleita a Comissão Eleitoral, esta assume a condução do processo eleitoral até a Assembleia de Posse da Coordenação do Grêmio, extinguindo-se automaticamente a comissão de estudantes pró-grêmio, cujos membros podem participar normalmente do processo eleitoral, através da formação de chapas.

§ 6º Os procedimentos e regimentos para o processo eleitoral obedecerão as cláusulas do Estatuto do Grêmio aprovado na primeira Assembleia.

Art. 5º Fica instituído o Estatuto-Padrão para adoção pelos grêmios estudantis das unidades escolares da rede estadual de ensino, em conformidade com o Anexo Único desta Instrução Normativa.

§1º O Estatuto-Padrão a que se refere o caput deste artigo deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral dos estudantes da unidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais,

§ 2º Em caso de alteração do Estatuto-Padrão que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas da agremiação estudantil, o grêmio ficará impedido de receber recursos da Secretaria de Educação.

Art. 6º Para o ano letivo de 2024, a instituição dos Grêmios Estudantis poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação, podendo ser delegada competência.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO -PADRÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Grêmio Estudantil

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Seção I
Da Instituição

Art. 1º O Grêmio Estudantil é uma entidade representativa, constituída na forma de associação por estudantes regularmente matriculados e frequentes nas escolas estaduais sediadas no Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os estudantes da unidade escolar poderão se associar ao grêmio estudantil.

Art. 2º O Grêmio Estudantil da [nome completo da escola] instituído em Assembleia Geral, realizada na data de / / , será denominado Grêmio Estudantil [nome escolhido em Assembleia Geral].

Art. 3º As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto que será aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes e por ela revisto, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento de convocação e deliberação previsto neste Estatuto.

§ 1º O Grêmio Estudantil terá duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar ou deliberação unânime da Assembleia Geral dos estudantes.

§ 2º A denominação do Grêmio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral dos estudantes, observado o procedimento deliberativo constante do § 3º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil é o grupo de estudantes que representa o Grêmio Estudantil, eleita anualmente pelo voto direto dos seus pares e seu mandato permanecerá válido até a posse da nova equipe no ano seguinte.

§ 4º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita a cada pleito deverá ser registrada na Ata de Posse.

Seção II

Da Natureza e Finalidade

Art. 4º O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma e representativa dos interesses dos estudantes da Educação Básica com finalidades educacionais, culturais, políticas/cívicas, desportivas e sociais, e tem como função defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades o Grêmio Estudantil poderá promover ações na área social, cultural, desportiva, educacional, política e de comunicação, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, dentre outros.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Grêmio Estudantil propõe-se a:

- I - incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, social, literário, artístico, desportivo e ambiental;
- II - buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes nas atividades gremistas, a fim de contribuir com o aprimoramento das funções de cada um;
- III - buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas e até de outras regiões para trocas de experiências,
- IV - dialogar com escuta atenta, respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola;
- V - promover o acolhimento aos novos membros tanto com ações quanto criando espaços e ambientes para que se sintam pertencentes à agremiação.

§ 1º Para a realização das ações regionais a equipe gremista poderá contar com o apoio do articulador do grêmio da escola, dos gestores das unidades escolares e da Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, com o Plano Estadual de Educação, com a Proposta Pedagógica e com o Regimento da unidade escolar.

Art. 6º Para realização das ações, o Grêmio Estudantil poderá buscar apoio internamente em sua comunidade escolar e em entidades públicas ou privadas, acompanhada e apoiada pelo Conselho Escolar de sua unidade escolar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 7º As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil são:

- I - Assembleia Geral dos estudantes;
- II - Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;
- III - Conselho de Representantes de Turma.

Seção I **Assembleia Geral dos Estudantes**

Art. 8º A Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil.

§ 1º A reunião da Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, sendo 1 (uma) no início de cada ano letivo, 1 (uma) no início do segundo semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessária.

§ 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos:

- I - dos estudantes por meio de abaixo-assinado que contenha assinatura de 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados na respectiva unidade escolar;
- II - maioria simples do Conselho de Representantes de Turma;
- III - do Conselho Escolar;
- IV - do Diretor da escola;
- V - da Diretoria de Ensino

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos por toda unidade escolar e entre os estudantes com no mínimo 48 horas de antecedência e deverá conter:

- I - Data de realização;
- II - Horário de realização (início e término);
- III - Local de realização; e
- IV - Temas a serem tratados.

Art. 9º São de competência da Assembleia Geral dos estudantes da escola:

- I - aprovar a constituição do Grêmio Estudantil;
- II - aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- III - alterar, rever e adequar o Estatuto do Grêmio Estudantil de acordo com as necessidades locais;
- IV - eleger a Comissão Eleitoral;
- V - eleger os representantes dos estudantes para acompanhamento das ações do Conselho de Escolar, observados os termos da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, e demais normas que regem a matéria.
- VI - eleger um paraninfo do Grêmio Estudantil para eventual tutoria;

- VII - discutir, votar e deliberar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros e decidir os casos omissos do estatuto;
- VIII - denunciar ou suspender os Coordenadores do Grêmio;
- IX - destituir os Coordenadores do Grêmio;
- X - receber e analisar a prestação de contas e relatório das ações da Equipe de Coordenação Gremista.

Art. 10 Nas reuniões da Assembleia Geral todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

§ 1º Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos estudantes e expor suas opiniões, mas não terão direito a voto.

§ 2º As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes ordinárias ou extraordinárias deverão ser realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo de 1/5 (um quinto) de todos os estudantes da escola com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número de estudantes com direito a voto, exceto o que está previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IX do artigo 9º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo permitida decisão em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 4º A Maioria absoluta dos associados refere-se a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de membros que compõem o Grêmio Estudantil.

§ 5º As reuniões de Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, desde que garantida a transparência e participação mínima exigida neste Estatuto.

Seção II

Da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil

Art. 11 A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil constitui-se da chapa vitoriosa por votação direta dos seus pares, em processo eleitoral que deve ocorrer em conformidade com o Calendário Escolar organizado e divulgado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

§ 1º A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será composta por no mínimo 7 (sete) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, distribuídos em até 3 (três) membros para cada grupo de cargos, sendo que o cargo único de Coordenador Geral poderá ser auxiliado com até 2 (dois) membros exercentes do cargo de Vice-Coordenador Geral, conforme as demandas do Grêmio Estudantil.

§ 2º A duração do mandato da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita será de 1 (um) ano a iniciar-se imediatamente após a posse, com vigência até a data de posse da chapa vencedora do próximo processo eleitoral.

§ 3º -É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do Grêmio Estudantil, seja na Equipe de Coordenação, na Comissão Eleitoral ou no Conselho de Representantes de Turma.

Art. 12 A Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes grupos de cargos:

- I - Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Relações Sociais e Convivência;
- III - Coordenador de Eventos;
- IV - Coordenador de Comunicação;
- V - Coordenador Desportivo;
- VI - Coordenador Cultural; e
- VII - Coordenador de Finanças;

§ 1º Na ocorrência de eventual vacância ou substituição de membros para os cargos da Coordenação do Grêmio Estudantil, exceto para o cargo de Coordenador Geral, que deverá ser assumido pelo 1º Vice Coordenador Geral, a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil apresentará a vaga ao Conselho de Representantes de Turma que procederá a indicação de um estudante associado.

§ 2º Havendo mais de um indicado para cada vaga, a escolha se dará por votação.

§ 3º A vacância e a substituição deverão ser registradas em Ata.

Seção III

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 13 O Conselho de Representantes de Turma contará com representantes eleitos dentre seus pares, no início do ano letivo, observado os mesmos prazos de eleição do Coordenação do Grêmio Estudantil e terá as seguintes atribuições:

- I - ouvir as ideias e demandas da sua Turma e encaminhar, via relatório, para Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;
- II - compor e participar ativamente da Assembleia Geral dos Estudantes;
- III - cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- IV - assessorar a Equipe de Coordenação Gremista na execução de seu Plano de Ações e Projetos;
- V - divulgar nas suas respectivas turmas as propostas e atividades do Grêmio Estudantil;
- VI - apreciar as atividades da Equipe de Coordenação Gremista podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos quando surgir alguma dúvida.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Dos Direitos

Art. 14 São direitos do estudante associado:

- I - participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II - votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- III. encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;
- III - propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto;
- IV - participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes.

Parágrafo único. É facultado ao estudante associado renunciar-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Coordenação do Grêmio.

Seção II

Dos Deveres

Art. 15 São deveres de todo estudante associado:

- I - conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;
- II - cooperar de forma ativa encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos pelo Grêmio Estudantil;
- III - contribuir para o fortalecimento e continuidade do Grêmio Estudantil por meio de sua Equipe de Coordenação como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo má-fé.

Art. 16 Compete à Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil:

- I - cumprir o Estatuto do Grêmio aprovado pela Assembleia Geral;
- II - elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares em Assembleia, um Plano de Ações e Projetos;
- III - submeter o Plano de Ações e Projetos à aprovação em Assembleia Geral;
- IV - registrar as Ações e Projetos e solicitar conhecimento e validação pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;
- V - executar o Plano de Ações e Projetos buscando parcerias com os demais estudantes, Conselho Escolar, e outros segmentos da comunidade escolar em articulação com o Vice-diretor ou Diretor;
- VI - manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;
- VII - tomar medidas provisórias de emergência não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - realizar reuniões ordinárias mensais presencialmente ou por meios digitais e reuniões extraordinárias quando solicitadas por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Coordenador Geral, sem prejuízo das aulas;
- IX - auxiliar na busca ativa dos estudantes que por quaisquer motivos, se ausentarem das aulas por vários dias consecutivos;

X - prezar pelo bom clima e boa convivência de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente escolar, auxiliando a Gestão Escolar e propondo ações para esse fim;

XI - manter a limpeza e a ordem local quando for realizado qualquer evento inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art. 17 Compete ao Coordenador Geral:

I - representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar junto com o Coordenador de Comunicação os comunicados oficiais do Grêmio;

III - representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho Escolar e à Direção da Escola;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;

V - coordenar e manter o bom funcionamento do Grêmio Estudantil de forma democrática, saudável e inovadora, incentivando as atividades realizadas por toda a sua equipe;

VI - delegar democraticamente tarefas para os integrantes da sua equipe para realização das práticas e atividades planejadas pelo Grêmio Estudantil, auxiliando a todos em suas funções sempre que necessário.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador Geral auxilia e apoia todas as funções do Coordenador Geral e assume todas as suas funções em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Relações Sociais e Convivência:

I - participar das reuniões externas por convocação da Diretoria Regional de Ensino e/ou Secretaria da Educação, socializando os resultados com os seus pares, seja na escola ou na DRE;

II - socializar as experiências estudantis na escola;

III - participar das formações nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação e divulgar as práticas e memórias das reuniões, em articulação com o Coordenador de Comunicação do Grêmio Estudantil;

IV - participar ativamente das reuniões da equipe escolar promovidas pelo Núcleo de Convivência da Secretaria de Estado de Educação;

V - promover em articulação e o constante diálogo entre estudantes, professores e gestores da escola, exaltando a boa convivência no ambiente escolar;

VI - articular-se em parceria com o Conselho Escolar, com a equipe gestora da Unidade Escolar e, principalmente com os docentes, para a promoção de exposições, palestras e eventos que complementam os componentes curriculares ofertados em sala de aula;

VII - facilitar as relações acadêmicas apoiando a participação dos estudantes nas atividades extracurriculares, nas avaliações externas, nas atividades promovidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), nos concursos, divulgação de cursos, vestibulares, estágios e demais possibilidades de aperfeiçoamento para seus pares.

Art. 19 Compete ao Coordenador de Eventos:

I - estabelecer parcerias com apoio do Vice-diretor ou Diretor de Escola junto a organizações, associações civis sem fins lucrativos dentre outros, para realização de ações de cunho social, planejadas pela equipe e comprometidas com o bem-estar da comunidade escolar;

II - promover campanhas de interesse dos estudantes, da comunidade escolar e/ou da sociedade em geral nos seguintes eixos: comunicação, social, esporte, cultura e política;

III - organizar os eventos propostos pela Equipe de Coordenação liderando outros membros do Grêmio Estudantil e buscando parcerias para esse fim.

Art. 20 Compete ao Coordenador de Comunicação:

I - promover a comunicação constante da Equipe de Coordenação Gremista com os estudantes, comunidade escolar, parceiros da sociedade civil, Diretoria Regional de Ensino e outros Grêmios do Estado;

II - socializar as atividades realizadas pelo Grêmio Estudantil para toda escola e comunidade, Diretoria Regional de Ensino, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e demais órgãos oficiais de comunicação utilizando de meios de comunicação disponíveis.

Art. 21 Compete ao Coordenador Desportivo:

I - promover para os estudantes e comunidade reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva em parceria com o Coordenador Cultural para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área;

II - incentivar e organizar campeonatos e gincanas sempre com o apoio do(s) professor(es) de Educação Física, Diretor e do Vice-diretor ou Diretor, para a promover a prática de esportes diversos e a participação dos estudantes em eventos desportivos externos;

III - elaborar as tabelas de campeonatos e gincanas sempre com o apoio do Diretor e/ou do Vice-diretor, Diretor e do(s) professor(es) de Educação Física, respeitando as orientações do Calendário Escolar e observando os protocolos sanitários e de segurança.

Art.22 Compete ao Coordenador Cultural:

I - incentivar, planejar e executar junto à sua equipe gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas que contribuam para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e a melhoria da aprendizagem;

II - promover feiras culturais, exposições, cafés filosóficos, concursos, recitais, mostras, shows de talentos e outras atividades culturais dentro e fora da escola;

III - incentivar a criação de núcleos e clubes artísticos-culturais, tais como: teatro, dança, desenho, debates, música, poesia, dentre outras atividades de natureza cultural;

IV - propor a criação de clubes de leitura, grupos de estudos, grupos para ações culturais entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados de desempenho e nas relações socioafetivas na escola.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Finanças:

I - articular-se com o Conselho Escolar e com o Coordenador Geral para elaboração de projetos e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC) via Programa Dinheiro na Escola Paraense;

- II - articular-se com Vice-diretor ou Diretor para busca de recursos e eventual financiamento de ações gremistas;
- III - apresentar junto com o Coordenador Geral a prestação de contas à Assembleia Geral ao final do mandato e sempre que solicitada.

Seção III **Do Regime Disciplinar**

Art. 24 - Constituem infrações disciplinares:

- I - usar o grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
 - II - não cumprir as normas do Estatuto do Grêmio Estudantil;
 - III - procrastinar ou deixar de realizar alguma tarefa que lhe foi incumbida pelo Grêmio Estudantil sem as devidas justificativas;
 - IV - prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
 - V - discriminar qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito à etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, sendo ou não diferente da sua condição, seja com palavras, gestos ou atitudes;
 - VI - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membros da comunidade escolar;
 - VII - atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da escola;
- Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Representantes de Turma receber as denúncias de infração e buscar apoio do Conselho de Escola para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos e, no caso de comprovação apresentar para a decisão à Assembleia Geral dos estudantes.

Art. 25 A Assembleia Geral dos Estudantes deverá ser convocada para deliberar sobre as penalidades para as infrações supracitadas logo após comprovação, que podem variar dentre as que seguem:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- IV - destituição do mandato de cargo exercido na Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil.

§ 1º Será assegurado ao infrator o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Caso se delibere pela destituição do mandato, o infrator ficará inelegível para cargos de Coordenação do Grêmio Estudantil pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º O infrator ou seu responsável responderá pelas perdas e danos ocasionados ao Grêmio Estudantil ou à escola devendo repor ou reparar os danos.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 26 São elegíveis para os cargos da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, excetuando aqueles que participam da Comissão Eleitoral ou do Conselho de Representantes de Turma e aqueles que tenham sido destituídos de seus cargos há menos de 2 (dois) anos, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 27 São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive aqueles que concorrem ao pleito e os que se encontram inelegíveis por destituição do cargo.

Art. 28 As datas do período eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral instituída pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com os Calendários Escolares elaborados e divulgados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 29 A Comissão Eleitoral escolhida durante a Assembleia Geral dos Estudantes no início do ano letivo deverá ser composta por 6 (seis) integrantes sendo: 3 (três) estudantes, 1 (um) professor, o articulador (Vicediretor da Unidade Escolar) e o paraninfo do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil;

II - elaborar, por meio de Edital, as regras do processo eleitoral respeitadas as disposições do Estatuto, com atenção ao que segue:

é vedada a participação ou interferência de qualquer servidor ou colaborador da unidade escolar, inclusive no que tange ao apoio às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral;

é vedada a compra de votos;

a destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;

o uso de campanha desonesta e difamatória (fake news) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral implicará na anulação da inscrição da chapa infratora;

fica proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral e boca de urna no dia das eleições;

é proibido corromper ou tentar corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno de seus membros ou atributos semelhantes;

fica vetado o apoio de ordem moral ou financeira de qualquer agente ou partido político bem como agremiação estudantil externa;

é proibida a inscrição de chapa composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de estudantes que estejam no último ano/série de cada etapa de ensino;

é obrigatório que a chapa inscrita inclua a participação da diversidade da escola, em termos de idade, gênero, etnia, religiosidade, orientação sexual, dentre outros, garantindo que todos tenham voz e vez, com equidade nas eleições escolares.

- III - dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;
- IV - receber e validar as inscrições das chapas em conformidade com as regras do Edital Eleitoral;
- V - fazer valer as regras estipuladas pelo edital durante todo Processo Eleitoral;
- VI - garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no edital dentro do prazo estipulado;
- VII - organizar a escola, fiscalizar e coordenar todo o pleito;
- VIII - coordenar a apuração dos votos e anunciar a chapa vitoriosa do pleito;
- IX - organizar a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita;
- X - deliberar sobre casos omissos quanto ao processo eleitoral não previstos no Edital Eleitoral e no Estatuto do Grêmio Estudantil;
- XI - registrar em Ata o Processo Eleitoral, devidamente assinada por todos os envolvidos no pleito, dando credibilidade e transparência;
- XII - entregar a Ata lavrada em livro próprio para a Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita, afixando uma cópia no mural da escola.

Art. 30 A elaboração do Edital deverá levar em conta as indicações do presente Estatuto do Grêmio Estudantil e o Calendário Escolar.

§ 1º O Edital deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral diretamente aos estudantes em salas de aula, afixado por toda escola e divulgado nas redes sociais e grupos online para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento.

§ 2º As regras do Processo Eleitoral serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e constarão de edital próprio a ser divulgado por diferentes meios de comunicação.

Art. 31 A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o período de transição contados a partir da data de divulgação dos resultados da eleição.

§1º Para fortalecimento e legitimidade da Gestão Democrática da escola, a Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil deve figurar como solenidade com a presença mínima de:

- I - 1 (um) gestor da escola;
- II - 1 (um) professor;
- III - todos os membros da Equipe de Coordenação do Grêmio eleita para assinatura da posse;
- IV - o coordenador geral do Grêmio Estudantil anterior ou outro membro que o represente;
- III - o articulador do Grêmio Estudantil da escola (Vice-Diretor);
- IV - Paraninfo do Grêmio Estudantil;
- V - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
- VI - todos os estudantes matriculados e presentes na data para compor a plateia que assistirá ao evento.

§ 2º Poderão ser convidados também membros da Diretoria Regional de Ensino, além dos tutores/pais/responsáveis dos membros da Equipe de Coordenação do Grêmio Estudantil eleita.

§ 3º A Cerimônia de Posse da Equipe de Coordenação será conduzida pelo representante do Conselho Escolar, que procederá à passagem dos cargos, por intermédio do representante da gestão anterior, ocasião em que este deverá entregar a prestação de contas das ações da Coordenação cujo mandato está se encerrando.

§ 4º Com a realização da Cerimônia de Posse e o registro dos documentos do Processo Eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá quando for extinta a Escola ou em caso de deliberação unânime da Assembleia Geral de estudantes, revertendo-se seus bens aos grêmios estudantis de outras unidades escolares indicados pela Administração Pública.

Art. 33 Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

Art. 34 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

ASSINATURAS